



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



Edital de Abertura nº 01/2023/CMDCA

Abre Inscrições para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ibirarema/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirarema/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na 1212/1999 abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ibirarema/SP e dá outras providências.

1. Da Comissão Organizadora

1.1 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha e Eleição para Membros do Conselho Tutelar foi eleita e constituída em Plenária do CMDCA, no dia 12 de abril de 2023 e homologada através da resolução CMDCA 002/2023:

1.2 São instancias de organização, análise e fiscalização do Processo de Seleção e Eleição para Membros do Conselho Tutelar:

I. Comissão Organizadora do Processo de Escolha e Eleição para Membros do Conselho Tutelar;

II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III. Ministério Público.

1.2.1 A Comissão organizadora e o CMDCA serão assessorados em todo o processo pela empresa WR DUARTE – ME (EXPERTISE ASSESSORIA & CONSULTORIA), inscrita no CNPJ nº 22.865.788/0001-31, com sede na Rua Adão Stroppa, nº 323, bairro Jardim Acapulco, cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.525-180, endereço eletrônico: walkiria_duarte@hotmail.com, telefone para contato 43 996943555, conforme contrato firmado e publicado no diário oficial edição 772 de 03 de abril de 2023.

1.3 A Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Eleição para Membros do Conselho Tutelar possui as seguintes atribuições:

I. Dirigir o Processo de Escolha e Eleição, acompanhado todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II. Publicar os atos e adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do Processo de Escolha e do Pleito Eleitoral;

III. Analisar os pedidos de registro de candidatura (inscrição) e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV. Receber notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei;

VI. Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

VII. Analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Seleção e Eleição;

VIII. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

IX. Escolher e divulgar os locais de votação;

X. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XIII. Resolver os casos omissos.

1.4 Para fins no disposto nos incisos IV e VII acima, a Comissão poderá liminarmente determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como, recolher o material, a fim de garantir o cumprimento das regras estabelecidas em Lei e neste Edital.

1.5 Compete ao CMDCA:

I. Regulamentar, através de Resolução o Processo de Seleção e Eleição e constituir a Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Eleição para Membro do Conselho Tutelar;

II. Obter junto a Justiça Eleitoral as urnas e listas de eleitores;

III. Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.

IV. Expedir Resoluções acerca do Processo Eleitoral;

V. Analisar e decidir, em última instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o Processo de Seleção e Eleição,

VI. Organizar e promover a capacitação dos eleitos titulares e suplentes.

1.6 Compete ao Ministério Público a Fiscalização de todo o Processo de Seleção e Eleição para Membros do Conselho Tutelar.

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ibirarema/SP, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

2.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Carga Horária	Vaga	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	20hs presenciais mais plantões noturno e sobreaviso	05	R\$ 1.571,70

2.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar se dará de acordo com a lei 1212/99 e suas alterações, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população:

I - Em atendimento administrativo ordinário, nas dependências de sua sede, no horário das 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, ou com alterações por necessidade do município com aprovação do CMDCA;

II - Em atendimento de plantão, das 18 às 08 horas do dia seguinte, nos finais de semana e feriados, através do sistema de sobreaviso, o qual deverá ser previamente organizado e dividido entre os membros do Conselho Tutelar.

2.6.1 A organização da jornada de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo cada Conselheiro cumprir no mínimo uma jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho em regime de atendimento administrativo ordinário, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira, mais os atendimentos de plantões, compreendidos como sistema de sobreaviso, que serão das 18 às 08 horas do dia seguinte, também nos finais de semana e feriados;

I - A organização se dará por regimento interno devidamente aprovado pelo CMDCA.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



2.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1212/99 e suas alterações ou a que a suceder.

2.8 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1212/99 e suas alterações, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ibirarema/SP ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1212/99 e suas alterações.

3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;**
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter classificatório;**
- III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Ibirarema/SP, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.**

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei 1212/99 e suas alterações, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;**
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;**
- III. Residência no Município por no mínimo 02 anos;**
- IV. Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;**
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;**
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);**
- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos em **duas cópias seguidas da original, para fé e contra-fé:**

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Documento de identidade com foto;
- III. CPF ou certidão de regularidade do CPF¹;
- IV. Reservista – somente para candidatos do sexo masculino;
- V. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- VI. Certificado de quitação eleitoral;²
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;³
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;⁴
- IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁵
- X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁶
- XI. Diploma ou Certificado de Conclusão da do ensino médio ou equivalente.

4.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar. Conforme anexo III

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

¹Disponível em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

² Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

³ Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>

⁴ Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

⁵ Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

⁶ Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



7. DAS INSCRIÇÕES / ENTREGA DE DOCUMENTOS

7.1 A participação no Processo de Escolha do Conselho Tutelar a que se refere este Edital iniciar-se-á através da entrega, pelo candidato, do Requerimento de inscrição preenchido, juntamente com os Anexos e documentos exigidos neste Edital, e será efetuada somente em dias úteis no período de 17 (dezesete) de abril de 2023 até a data limite de 05 (cinco) de maio de 2023, das 08h30min às 11h00min, no Centro de Convivência do Idoso – CCI “Benjamin Jacinto de Moraes”, situado à Rua: Samuel Klepach, 267 - Centro, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

7.2 Para efetivação da inscrição, os candidatos deverão apresentar o **Requerimento de Inscrição disponível no Anexo I, e Declaração disponível nos Anexos II e III (se for o caso), além dos documentos previstos no item 4 (quatro), todos disponíveis neste Edital.**

7.3 A ficha de inscrição se encontra no site: www.ibirarema.sp.gov.br, localizando no site o link <https://ibirarema.sp.gov.br/processo-seletivo-conselho-tutelar-2023> correlato ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2023.

7.4 É obrigatória a Leitura integral e atenta deste Edital.

7.5 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

7.6 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

7.7 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

7.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1212/99 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.9 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4 (quatro) deste Edital.

7.10 A inscrição será gratuita.

7.11 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7.12 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



7.13 Compete ao candidato o acompanhamento das publicações na página oficial da Prefeitura Municipal de Ibirarema.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

8.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1212/99 e suas alterações e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três) dias, de 15/05/2023 a 18/05/2023, no horário de atendimento ao público, no Departamento de Assistência Social “Jose Bento Balduino” sito a Rua: Joaquim dos Santos, 187 – Centro, no horário das 8h00min às 16h00min.

8.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 8.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 31/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, no horário de atendimento ao público, no Departamento de Assistência Social “José Bento Balduino” sito a Rua: Joaquim dos Santos, 187 – Centro, no horário das 8h00min às 16h00min.

8.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



8.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 19/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.11.1 Os candidatos com inscrição deferida ficam automaticamente convocados para a prova de conhecimentos.

9. DA PROVA

9.1 A prova escrita ocorrerá no dia 02/07/2023 das 8h30min as 11h30min nas dependências da Escola Municipal “Augusta Novaes Coronado” situada na Rua: Siqueira Resende, 190 – Centro.

9.1.1 A prova escrita versará sobre os conhecimentos necessários para o desempenho das funções referentes à Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações com 20 questões objetivas de múltiplas escolhas e uma redação de, no mínimo, 15 linhas e, no máximo, 25 linhas, sobre um Tema referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.2 O valor total da Prova será de 100 pontos sendo: 03 pontos por questão objetiva correta e de 0 a 40 pontos para a redação.

9.3 Serão analisadas na redação as coerências, as propriedades vocabulares, a ortografia e a pontuação, e o compromisso com a proteção da criança e do adolescente.

9.4 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência, munidos de cédula de Identidade original com foto e protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

9.5 Não será permitida a entrada na sala de Prova do candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da Prova ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.

9.6 O tempo mínimo de permanência na sala da prova será de 30 (trinta) minutos.

9.7 Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo de Escolha, bem como consulta de nenhuma espécie a livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquina calculadora, celulares etc.

9.8 Os candidatos deverão manter seus celulares desligados, enquanto permanecerem no recinto onde estarão sendo realizadas as Provas.

9.9 Será vedado ao candidato se ausentar do recinto desacompanhado do fiscal.

9.10 As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

9.11 As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos com caneta esferográfica azul ou preta, não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legível.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



9.12 É de responsabilidade do candidato, conferir o caderno de questões e, salvo erro de impressão, não haverá, em hipótese alguma, substituição das folhas de respostas.

9.13 Em casos de comportamentos inadequados ou desobediência ao regulamento constante deste edital, o candidato será eliminado do processo seletivo.

9.14 A divulgação do gabarito ocorrerá de acordo com o Calendário disposto no item 14.1 deste Edital, nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica, no dia 03/07/2023 a partir das 13h00min, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos em formulário próprio (Anexo IV), dentro do prazo de 03 (três) dias em horário de atendimento ao público, ou seja, das 08h00min às 16h00min, no Departamento de Assistência Social “José Bento Balduino, localizado à rua Joaquim dos Santos, 187 – Centro.

9.15 O resultado preliminar será publicado no dia 17/07/2023 a partir das 13h00min em Diário Oficial e nos canais oficiais da prefeitura, podendo o candidato interpor recursos no prazo de 03 (três) dias, em formulário próprio conforme Anexo III deste edital.

9.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar fundamentada, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

9.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

9.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até o dia 31 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

10.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º,



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

10.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

10.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

10.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11. DA ELEIÇÃO

11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023⁷, das 8hs às 17hs⁸.

11.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 15 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

11.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

⁷ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁸ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



11.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

11.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

11.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

11.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

11.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

11.12 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

11.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

11.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

11.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

11.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

11.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22 de setembro de 2023.

12. DA APURAÇÃO

12.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

12.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

12.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

12.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

12.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

12.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

13.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

13.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

13.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar em data a ser definida após o resultado do pleito.

13.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



14. DO CALENDÁRIO

14.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
14/04/2023	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
17/04/2023	Publicação do Edital
17/04/2023 05/05/2023	a Prazo para registro das candidaturas
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
18/05/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
Até 19/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
22/05/2023 26/05/2023	a Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.
30/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação, se houver
Até 30/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
31/05/2023 02/06/2023	a Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
05/06/2023 16/06/2023	a Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
Até 16/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
02/07/2023	Aplicação da prova
03/07/2023	Publicação do gabarito provisório
03/07/2023 06/07/2023	a Prazo de 3 (três) dias para recurso contra o gabarito
17/07/2023	Publicação do resultado preliminar da prova



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



17/07/2023 20/07/2023	a	Prazo de 3 (três) dias para recurso dos candidatos
Até 31/07/2023		Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
Até 31/07/2023		Republicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
01/08/2023		Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
01/08/2023		Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
Até 01/09/2023		Divulgação dos locais de votação.
Até 04/09/2023		Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
Até 04/09/2023		Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
Até 18/09/2023		Confecção das cédulas de votação
Até 25/09/2023		Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
Até 29/09/2023		Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
01/10/2023 8h às 17h		Eleição
01/10/2023		Publicação do resultado da votação
02/10/2023		Prazo para impugnação do resultado final
03/10/2023		Homologação do resultado final
Até 10/01/2024		Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos e diplomação
10/01/2024		Posse

14.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1212/99 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

15.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



15.4 É facultado ao suplente pedir dispensa da convocação por motivos justificados sendo a vaga repassada ao subsequente, sem prejuízo de sua colocação em eventual vacância.

15.5 O Conselheiro Tutelar, titular ou suplente, que pedir exoneração do cargo não poderá reassumir suas funções, mesmo enquanto suplente.

15.6 Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente solicitar atualização das certidões negativas cíveis e criminais por ocasião da posse. Havendo impedimentos será convocado o primeiro suplente.

15.7 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital. 15.8 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

15.9 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.10 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

15.11 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

15.12 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

15.13 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Palmital/SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Ibirarema 17 de abril de 2023.

Alize Graziana da Silva Venâncio Vitorino
Presidente do CMDCA

ANEXO I



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

AO CMDCA de Ibirarema/SP

Ficha de Inscrição n.

Nome

completo _____

Apelido _____

RG: _____ CPF: _____

Estado Civil: _____

Endereço: _____

Telefone _____

E-mail: _____

Ilmo(a). Sr(a). Presidente do CMDCA de Ibirarema/SP

Eu, _____,

acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Ibirarema/SP, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) na Lei Municipal n. 1212/99 e Resolução 231/2022 do CONANDA, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- () Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- () Documento de identidade com foto
- () CPF ou certidão de regularidade do CPF;
- () Reservista – somente para candidatos do sexo masculino
- () Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- () Certificado de quitação eleitoral;
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- () Diploma ou Certificado de Conclusão da do ensino médio ou equivalente



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



- Comprovante da possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (caso o candidato seja servidor público municipal)**
- Declaração conforme modelo anexo II do edital

Eu, _____ declaro que li o Edital n. 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar.

Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Ibirarema ____/____/2023

Assinatura do candidato

Recebido por: _____
____/____/2023 as ____:____ hr



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



Anexo II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,

DECLARO, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que:

1. Resido no Município de Ibirarema – SP, a mais de 02 (dois) anos.
2. Não exerço nenhum cargo político;
3. Não pertenço aos quadros da polícia militar e civil;
4. Não fui penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;
5. Estou ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão, **exigindo dedicação exclusiva.**
6. Não estou cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível;
7. Se eleito como titular e/ou suplente, deverá participar do processo de capacitação e formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
8. Gozo de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;
9. Conheço e estou de acordo com as exigências contidas no presente Edital.
10. Se contratado como titular ou suplente e pedir exoneração do cargo perco o direito de ser convocado novamente caso haja vacância.
10. *Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.*

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Ibirarema, ____/____/2023

(Assinatura do Candidato)



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



ANEXO III

Formulário para Interposição de Recurso/Impugnação

Eu, _____, RG nº _____, inscrito (a) no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, Edital nº 01/2023, inscrição nº _____, apresento o recurso. A decisão objeto de contestação é em relação à/ao:

_____ Os
argumentos com os quais contesto são:

_____ Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos (caso haja):

_____ Ibirarema ,
_____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

RECEBIDO em: ____/____/2023, por _____





MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua: Alexandre Simões de Almeida, 367- Centro | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | gabinete@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



ANEXO IV

Conteúdo pragmático

Conhecimentos Específicos:

- BRASIL. Lei N°8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e alterações. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm
- ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
<https://fpabramo.org.br/acervosocial/wpcontent/uploads/sites/7/2017/08/049.pdf>
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Promulgada em 05 de outubro de 1988 arts. 226 a 230
- BRASIL. Lei N°12.594, de 18 de janeiro de 2012, SINASE.
- BRASIL. Lei 13.431/2017 comentada. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei_13431_comentada_jun2018.pdf
- BRASIL, Lei 11.340/2006 Lei Maria da Pena
- BRASIL. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 2009
- Cartilha da Criança e do Adolescente – disponível em: <https://julialucy.com.br/wp-content/uploads/2021/05/Cartilha-da-Crianca-e-do-Adolescente>
- BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária.
- BRASIL. Lei N°0.097/2000. Lei do Menor Aprendiz.
- Manual do Usuário - SIPIA versão 2.0 2019 disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conselho_tutelar/sipia_ct_manual_do_usuario_2019.pdf